

PROJETO DE LEI 21 DE 01 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGENS PARA SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OU
EQUIVALENTES, E AGENTES
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Boa Esperança-Pr, aprovou, e eu, O Sr Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, farão jus à percepção de diárias, para cobertura de alimentação e hospedagem, quando estiverem em viagem a serviço do Município de Boa Esperança.

Parágrafo único. Entende-se por diária o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, quando do deslocamento a outros Municípios, em razão de representação do Município de Boa Esperança, para a participação em cursos, seminários, congressos e treinamentos, ou prestação de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem de servidores, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos, serão pagos através de ressarcimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou recebido comprobatório da despesa.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, ou a quem o Prefeito Municipal delegar, autorizar o deslocamento de servidores dos respectivos órgãos, bem como a consequente liberação de recursos financeiros, inclusive o custeio de passagens para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território paranaense e nacional.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município.

Art. 5º. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, tornando-se por base a variação do IPCA, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6º. O valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento poderá ser requerido de forma antecipada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, até o limite de 10 (dez) dias contínuos, devendo eventual resíduo dos demais dias contínuos ser creditado em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 31 (trinta e uma) diárias ao mês.

Art. 7º. O beneficiário das diárias apresentará relatório circunstanciado da viagem em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o retorno.

Parágrafo único. O beneficiário das diárias deverá anexar ao relatório de trata o **caput** do artigo, os documentos comprobatório do período do afastamento do Município, bem como do motivo do afastamento.

Art. 8º. É vedada a liberação de novas diárias a quem não apresentou o relatório de que trata o artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso no prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, o beneficiário deverá depositar em conta do Município o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e à Secretária de Finanças e Planejamento.

§ 2º. Na hipótese de a viagem se prorrogar por período superior ao previsto, o beneficiário fará jus à revisão do valor a ser recebido a título de diárias, ou à complementação caso as tenha recebido antecipadamente.

Art. 10º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, podendo ser fracionadas, conforme valores previstos no Anexo II desta Lei, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas, somente aos relatórios previstos nesta Lei.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 11º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Fica a Coordenadoria de Controle Interno responsável pela apuração e responsabilização pela prática dos atos previsto no **caput** deste artigo.

Art. 12º. Somente serão pagos de acordo com o item I do anexo II os seguintes casos:

- I - Quando o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo;
- II - Quando o deslocamento da sede do Município não exceder 150 km (cem quilômetros);
- III - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 10 (dez) horas.


Art. 13º. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno do Município.

Art. 14º. O regime de pagamento de diárias não pode ocorrer concomitantemente ao requerimento de ressarcimento, sendo opção do agente público no momento da autorização do deslocamento da sede do Município optar pelo recebimento de diárias ou ressarcimento de despesas.

Parágrafo único: Excetua-se ao disposto no *caput* gastos com combustíveis, eventos imprevisíveis, oriundos de caso fortuito ou força maior, bem como atos plenamente justificáveis, devendo o pedido de ressarcimento ser analisado pela Secretária de Finanças e Planejamento com auxílio do controle interno.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 01 de março de 2023.


Joel Celso Buscariol

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67